

INFORME-SE

dos seus direitos antes de partir.







Autores

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas Inspecção-Geral do Trabalho Instituto do Emprego e Formação Profissional

Design, Produção Gráfica e Impressão 5W - Comunicação e Marketing Estratégico, Lda.

Editor

Inspecção-Geral do Trabalho

Tiragem 50.000 exemplares

1.a Edição

Lisboa, Setembro 2006

Depósito Legal

ISBN

989-95039-2-4 978-989-95039-2-2



ÍNDICE

1. TRABALHAR NO ESTRANGEIRO	
 1.1 Por destacamento 1.2 Por agência privada de colocação 1.3 Por contratação directa de uma empresa localizada no estrangeiro 1.4 Por conta própria 	5 6
2. DESTACAMENTO	
2.1 Formas de destacamento 2.2 Direitos do trabalhador destacado 2.3 Direitos do trabalhador destacado em casos especiais 2.3.1 Cedência ocasional de trabalhadores 2.3.2 Trabalho temporário	8 10 11 11
3. AGÊNCIA PRIVADA DE COLOCAÇÃO	13
4. CONTRATAÇÃO DIRECTA POR UMA EMPRESA LOCALIZADA NO ESTRANGEIRO	13
5. TRABALHAR POR CONTA PRÓPRIA	14
6. IMPOSTOS	14
7. SEGURANÇA SOCIAL	15
CONTACTOS ÚTEIS	15





O cidadão português pode ir trabalhar para o estrangeiro por diversas formas:

- Por destacamento de uma empresa portuguesa que vai prestar serviço no estrangeiro;
- Através de uma agência privada de colocação devidamente autorizada;
- Contratado directamente por uma empresa estrangeira ou sediada no estrangeiro;
- Por conta própria.

É importante que o tipo de relação estabelecida seja claro, porque permite determinar quais as condições de trabalho a que o trabalhador tem direito.

1.1 Por destacamento

Há destacamento nas situações em que a entidade empregadora, no âmbito de uma prestação de serviços, desloca um trabalhador para um estabelecimento seu ou para outro destinatário da sua actividade no estrangeiro. Neste caso, a relação de trabalho mantém-se com a empresa que destaca o trabalhador.

Exemplo:

o Luís, trabalhador da empresa portuguesa A é deslocado por esta, para efectuar trabalhos de construção civil, agrícolas, ou para desenvolvimento de *software* informático num país da União Europeia, mantendo o vínculo contratual à empresa A.



1.2 Por agência privada de colocação

As agências privadas de colocação promovem a colocação de candidatos a emprego em empresas, servindo de intermediárias entre a procura e oferta de emprego. Neste caso, não se verifica a existência de um contrato de trabalho entre a agência e o candidato a emprego.

Exemplo:

a agência privada J, estabelecida em Portugal, seleccionou o João, pedreiro, para celebrar um contrato de trabalho com a empresa de construção civil K, localizada na Holanda e associada da empresa portuguesa L.

Apenas podem actuar como agências privadas de colocação entidades devidamente licenciadas ou autorizadas para o efeito pelo IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Em caso de dúvida, deve por isso contactar o Instituto do Emprego e Formação Profissional.

1.3 Por contratação directa de uma empresa localizada no estrangeiro

O trabalhador pode, ainda, trabalhar no estrangeiro quando for contratado directamente por uma empresa localizada ou sediada em qualquer país, sem recurso a intermediários.

Exemplo:

o Manuel candidatou-se a um lugar de soldador na empresa H na Holanda, que o contratou.

1.4 Por conta própria

Qualquer pessoa pode, ainda, ir para o estrangeiro desenvolver a sua actividade profissional, de forma independente e de um modo autónomo, a qualquer entidade que usufrua do resultado do seu trabalho. Nestas circunstâncias não há um vínculo de natureza laboral.

Exemplo:

a Isabel vai para o Reino Unido iniciar um negócio de comércio de flores.



O destacamento abrange todas as situações em que um trabalhador vai trabalhar por conta de um dado empregador e por um período de tempo limitado para o território de outro Estado diferente do Estado onde habitualmente exerce a sua actividade.

2.1 Formas de destacamento

O destacamento de trabalhadores abrange as seguintes formas:

 a) Destacamento no âmbito de um contrato celebrado entre a empresa empregadora que destaca e o destinatário da prestação de serviços

Neste caso, é necessário que, durante o período de destacamento, exista uma relação de trabalho entre a empresa que destaca e o trabalhador.

Exemplo:

o Joaquim, trabalhador da empresa portuguesa A, é destacado por esta para a execução de uma obra em França, ao abrigo de um contrato entre a empresa A e a empresa B, estabelecida em território francês.

 b) Destacamento de um trabalhador para outro estabelecimento da mesma empresa ou empresa do mesmo grupo situada noutro Estado

Nesta situação, tem que existir uma relação de trabalho entre a empresa que destaca e o trabalhador, durante o período de destacamento.

Exemplo:

a Rita, trabalhadora da empresa portuguesa H, é por esta destacada temporariamente para o exercício de funções na empresa I, belga, pertencente ao mesmo grupo empresarial.

c) Destacamento em regime de cedência ocasional

O destacamento em regime de cedência ocasional ocorre quando uma empresa coloca temporariamente o seu trabalhador à



disposição de uma outra empresa, estabelecida no território de outro Estado, mantendo o respectivo contrato de trabalho.

Exemplo:

a Gabriela, trabalhadora da empresa portuguesa F, é por esta cedida temporariamente à empresa G, alemã, para a execução de um projecto resultante da colaboração entre ambas as empresas.

d) Destacamento em regime trabalho temporário

O destacamento em regime de trabalho temporário acontece quando uma empresa de trabalho temporário contrata um trabalhador que coloca à disposição de uma outra empresa estabelecida no território de outro Estado.

Exemplo:

o Jorge é contratado pela empresa de trabalho temporário C, para temporariamente exercer uma actividade laboral na empresa D. localizada no Reino Unido

2.2 Direitos do trabalhador destacado

O trabalhador português destacado no estrangeiro tem direito às mesmas condições de trabalho dos nacionais do país de destino, se estas forem mais favoráveis (nomeadamente no que diz respeito ao salário, ao horário de trabalho, a horas suplementares, a férias, à segurança, higiene e saúde do trabalho, à protecção da maternidade e paternidade e à igualdade de tratamento entre homens e mulheres).

Se no Estado de destino, os direitos dos trabalhadores forem menos favoráveis que os direitos vigentes em Portugal, o trabalhador tem direito às condições de trabalho existentes em Portugal, nomeadamente:

 aos limites máximos dos períodos de trabalho e períodos mínimos de intervalos de descanso diário e semanal (40 horas por semana e 8 horas por dia);



- à duração mínima das férias anuais remuneradas (22 dias);
- a retribuições mínimas (previstas no instrumento de regulamentação colectiva aplicável);
- à segurança, higiene e saúde do trabalho;
- à protecção das mulheres grávidas, puérperas e lactantes;
- à protecção de trabalho de menores;
- à não discriminação, incluindo igualdade de tratamento entre homens e mulheres

Assim, deverá informar-se sobre o que dispõe a legislação do Estado para onde vai ser destacado, designadamente no que respeita às matérias referidas no parágrafo anterior.

O trabalhador deverá ainda obter informação sobre qual o instrumento de regulamentação colectiva aplicável, o local de trabalho, a categoria e funções que vai desempenhar.

Se o trabalhador com contrato de trabalho regulado pela lei portuguesa exercer a sua actividade no território de outro Estado, **por período superior a um mês**, o empregador deve prestar por escrito e até à data da sua partida, as seguintes informações complementares:

- duração previsível do período de trabalho a prestar no estrangeiro;
- valor e moeda em que é efectuada a retribuição, bem como respectivo lugar de pagamento;
- condições de eventual repatriamento (regresso);
- acesso a cuidados de saúde.

Havendo alteração de qualquer destes elementos, durante o período de destacamento, o empregador deve comunicar esse facto ao trabalhador, por escrito, nos 30 dias a seguir à data em que a alteração produz efeitos.

Nas situações em que o trabalhador já se encontra vinculado à empresa, deverá obter um acordo escrito que, para além da informação obrigatória complementar, identifique a actividade a executar e as respectivas datas de início e termo.

2.3 Direitos do trabalhador destacado em casos especiais

Para além dos direitos anteriormente referidos, as situações de cedência ocasional e de trabalho temporário apresentam algumas particularidades que importa ter em atenção.



2.3.1 Cedência ocasional de trabalhadores

O contrato de cedência ocasional de trabalhadores está sujeito **à forma escrita**, mas este contrato é celebrado entre o empregador que o cede e o empregador que o recebe.

Desse contrato deve constar:

- a identificação do trabalhador cedido temporariamente;
- a actividade a executar;
- a data de início da cedência;
- a duração da cedência;
- a declaração de concordância do trabalhador.

Assim, o trabalhador, antes de assinar a declaração de concordância referida anteriormente, deve ser informado sobre o regime de trabalho aplicável à entidade empregadora no estrangeiro, através do seu empregador em Portugal.

2.3.2 Trabalho temporário

O contrato de trabalho temporário é celebrado entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário, está sujeito à **forma escrita**, deve ser efectuado em **duplicado** e uma das vias do contrato é entregue ao trabalhador.

Desse contrato, deve constar:

- o nome e residência do trabalhador, a denominação e sede do empregador, bem como a assinatura de ambas as partes;
- o número e data do alvará de autorização para o exercício de actividade da empresa de trabalho temporário;
- a indicação dos motivos que justificam a celebração do contrato;
- a categoria do trabalhador e a caracterização das suas funções;
- o local e período normal de trabalho (horário de trabalho);
- a retribuição (devendo referir, para além do salário base, o subsídio de alimentação e outros a que haja lugar, como por exemplo o subsídio de férias, o subsídio de Natal, bem como horas extraordinárias e descontos para a segurança social e para o fisco);
- a data de início e fim do contrato, bem como a data da sua celebração.



À empresa de trabalho temporário compete:

- informar o trabalhador, antes da assinatura do contrato de trabalho temporário, sobre o regime de trabalho aplicável à entidade utilizadora no estrangeiro;
- celebrar o contrato de trabalho com o trabalhador com as indicações obrigatórias atrás referidas;
- pagar a retribuição ao trabalhador;
- efectuar os descontos para a Segurança Social;
- assegurar as prestações médicas, medicamentosas e hospitalares, aos trabalhadores, sempre que estes não beneficiem das mesmas prestações no país de acolhimento, através de seguro que garanta o pagamento dessas despesas (seguro contra acidentes de trabalho);
- assegurar serviços de orientação e formação profissional, não podendo a empresa de trabalho temporário exigir ao trabalhador qualquer pagamento pelos mesmos;
- assegurar o regresso dos trabalhadores findo o trabalho objecto do contrato, verificando-se a cessação do contrato de trabalho ou, ainda, no caso de falta de pagamento pontual da retribuição.

De salientar ainda que:

- o trabalhador pode ser cedido ocasionalmente a mais de um utilizador;
- não se pode proibir a celebração de um contrato entre o trabalhador temporário e o utilizador (empresa no estrangeiro);
- a celebrar-se tal contrato, não se pode impor o pagamento de uma indemnização ou compensação.

Se a empresa de trabalho temporário não assegurar o regresso nestas situações, a Inspecção-Geral do Trabalho, a pedido dos trabalhadores, solicitará ao Instituto do Emprego e Formação Profissional que proceda ao pagamento das despesas com o regresso.

À empresa utilizadora compete:

- estabelecer o modo como o trabalho é prestado:
- elaborar o horário de trabalho;
- marcar as férias;
- assegurar as condições de segurança, higiene e saúde.

Apenas podem actuar como empresas de trabalho temporário as entidades detentoras de alvará de autorização para o exercício da actividade emitido para o efeito pelo IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional. Em caso de dúvida, deve por isso contactar o Instituto do Emprego e Formação Profissional.

3. AGÊNCIA PRIVADA DE COLOCAÇÃO

Os trabalhadores portugueses colocados a trabalhar no estrangeiro através de uma agência privada de colocação têm direito às mesmas condições de trabalho que os nacionais do país de acolhimento.

Se a empresa com a qual o trabalhador celebrou o contrato de trabalho, não cumprir com as suas obrigações, a agência privada de colocação nacional é co-responsável por estas obrigações, bem como pelo pagamento das despesas resultantes do repatriamento do trabalhador.

CONTRATAÇÃO DIRECTA POR UMA EMPRESA LOCALIZADA NO ESTRANGEIRO

Os trabalhadores portugueses contratados directamente por uma empresa localizada no estrangeiro têm direito às mesmas condições de trabalho que os nacionais do país de acolhimento.



5. TRABALHAR POR CONTA PRÓPRIA

Caso a pessoa trabalhe por conta própria, será responsável pelas suas próprias condições de trabalho e deverá informar-se sobre o que dispõe a lei local em matéria fiscal e de segurança social.

6. IMPOSTOS

Nos termos da lei portuguesa, deverá ter-se em conta os critérios da residência fiscal.

Assim, a regra é a de que é considerado residente em Portugal quem permanece em território nacional mais de 183 dias (seguidos ou interpolados) e quem, tendo permanecido menos tempo, aí disponha, em 31 de Dezembro desse ano, de habitação que faça supor que se trata da sua residência habitual.

Caso passe a ser considerado não residente, deverá nomear representante fiscal, particular ou empresa, em Portugal.

Para mais informação, nomeadamente sobre a existência e aplicação de Convenções de Dupla Tributação, consulte a sua repartição de Financas antes de partir.

7. SEGURANÇA SOCIAL

O trabalhador que vai trabalhar para um país da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou para a Suíça, em situação de destacamento, deve ser portador de:

- Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD);
- Formulário E101, que certifica que o trabalhador se encontra sujeito à lei portuguesa em matéria de Segurança Social.

Ambos os documentos são obtidos junto dos Centros Distritais de Segurança Social.

Se o trabalhador for trabalhar para outro país, o Centro Distrital de Segurança Social emite formulários da mesma natureza, desde que exista um Acordo sobre Segurança Social entre Portugal e esse país.

Para mais informações, pode consultar-se o portal da Segurança Social: www.seg-social.pt.

Sobre a possibilidade de lhe serem atribuídos, pelas entidades competentes do país de destino, alguns apoios em situação de doença, maternidade, acidentes, doenças profissionais, invalidez, alojamento, etc., pode ainda informar-se:

- no portal EURES Portal Europeu da Mobilidade dos Trabalhadores (www.eures.europa.eu), secção Viver & Trabalhar > Condições de Vida e Trabalho (tratando-se de um país do espaço Económico Europeu ou da Suíça);
- na Embaixada ou Consulado do país de destino em Portugal;
- junto do Consulado de Portugal na área onde vier a residir.

CONTACTOS ÚTEIS





A presente publicação não dispensa a necessidade de se obter informação mais detalhada. Por isso, **antes de ir para o estrangeiro**, pode obtê-la em Portugal.

Se, durante a estadia, surgirem problemas ou dúvidas, poderá procurar ajuda junto das missões consulares portuguesas e das autoridades do país de destino. Estas autoridades podem, também, desencadear acções de fiscalização relativamente às situações que lhes forem apresentadas.

Contactos em Portugal

 Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

Av. Visconde Valmor, 19 – 1049-061 LISBOA Tel: 217 929 700 | Fax: 217 929 779

www.secomunidades.pt

• Direcção de Serviços Regional da DGACCP do Porto Rua do Rosário, 135 – 4050-523 PORTO

Tel: 223 395 450/69 | Fax:223 395 454

 Inspecção-Geral do Trabalho Servicos Centrais

Praça de Alvalade, 1 – 1749-073 LISBOA Tel: 217 924 500 | Fax: 217 924 597

www.igt.gov.pt

Delegações Regionais da IGT

Delegações Regionais da IGT							
Área	Telefone	Fax	E-mail				
Almada	212 766 231	212 753 178	almada.igt@igt.gov.pt				
Aveiro	234 424 469	234 420 219	aveiro.igt@igt.gov.pt				
Barreiro	212 170 510	212 170 528	barreiro.igt@igt.gov.pt				
Beja	284 323 131	284 323 433	beja.igt@igt.gov.pt				
Braga	253 613 365	253 613 368	braga.igt@igt.gov.pt				
Bragança	273 331 621	273 304 869	braganca.igt@igt.gov.pt				
Caldas da Rainha	262 840 470	262 840 473	crainha.igt@igt.gov.pt				
Castelo Branco	272 340 530	272 322 999	cbranco.igt@igt.gov.pt				
Coimbra	239 828 021	239 828 025	coimbra.igt@igt.gov.pt				
Covilhã	275 319 110	275 335 128	covilha.igt@igt.gov.pt				
Évora	266 749 620	266 749 627	evora.igt@igt.gov.pt				
Faro	289 880 200	289 828 253	faro.igt@igt.gov.pt				
Figueira da Foz	233 407 600	233 407 608	ffoz.igt@igt.gov.pt				
Guarda	271 211 141	271 210 451	guarda.igt@igt.gov.pt				
Guimarães	253 421 760	253 421 779	guimaraes.igt@igt.gov.pt				
Lamego	254 609 400	254 613 392	lamego.igt@igt.gov.pt				
Leiria	244 812 805	244 832 725	leiria.igt@igt.gov.pt				
Lisboa	217 808 700	217 808 710	lisboa.igt@igt.gov.pt				
Penafiel	255 729 600	255 215 297	penafiel.igt@igt.gov.pt				
Portalegre	245 300 030	245 300 047	portalegre.igt@igt.gov.pt				
Portimão	282 420 660	282 420 665	portimao.igt@igt.gov.pt				
Porto	226 085 300	226 085 387	porto.igt@igt.gov.pt				
S. J. da Madeira	256 201 760	256 831 086	sjmadeira.igt@igt.gov.pt				
Santarém	243 330 500	243 333 547	santarem.igt@igt.gov.pt				
Setúbal	265 534 901	265 534 373	setubal.igt@igt.gov.pt				
Tomar	249 310 380	249 310 389	tomar.igt@igt.gov.pt				
Torres Vedras	261 339 350	261 312 746	tvedras.igt@igt.gov.pt				
Viana do Castelo	258 809 100	258 809 109	vcastelo.igt@igt.gov.pt				
V. Franca de Xira	263 276 153	263 276 345	vfxira.igt@igt.gov.pt				
V. N. de Famalicão	252 322 041	252 313 288	vnfamalicao.igt@igt.gov.pt				
Vila Real	259 322 083	259 321 795	vreal.igt@igt.gov.pt				
Viseu	232 424 121	232 437 215	viseu.igt@igt.gov.pt				



- Instituto do Emprego e Formação Profissional

Rua de Xabregas, 56 - 2.º - 1949-003 LISBOA Tel: 218 614 100 | Fax: 218 614 604 - www.iefp.pt

Delegação Regional do Norte

Rua Eng.º Ezequiel Campos, 488 – 4149-004 PORTO Tel: 226 159 200 | Fax:226 171 513

Delegação Regional do Centro

Av. Fernão de Magalhães, 660 – 3000-174 COIMBRA Tel: 239 860 800 | Fax:239 860 801

• Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua das Picoas, 14 – 1069-003 LISBOA Tel: 213 307 400 | Fax:213 158 268

Delegação Regional do Alentejo

Rua do Menino Jesus, 47-51 – 7000-601 ÉVORA Tel: 266 760 500 | Fax: 266 760 523

Tet. 200 700 300 | 1 dx.200 700 320

• Delegação Regional do Algarve

Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – 1.º – Edifício Nascente 8000-318 FARO

Tel: 289 890 100 | Fax: 289 890 101

Rede Eures

Tratando-se de um país do Espaço Económico Europeu ou da Suíca, consultar:

- no portal EURES Portal Europeu da Mobilidade dos Trabalhadores (www.eures.europa.eu) > seccão Viver & Trabalhar;
- a rede de Conselheiros EURES e-mail: eures@iefp.pt ou

Luísa Martins

Rua de Xabregas, 52 - 2.º - 1949-003 LISBOA

Tel: 218 614 145 | Fax: 218 614 604 E-mail: luisa.martins@iefp.pt

João Medroa

Rua de Xabregas, 52 - 2.º -1949-003 LISBOA

Tel: 218 614 134 | Fax: 218 614 604 E-mail: joao.medroa@iefp.pt

NTACTOS ÍTEIS

TRABALHAR NO ESTRANGEIRO

Paula Freitas

Rua Eng.º Ezequiel Campos, 480-488 – 4149-004 PORTO

Tel: 226 159 271 | Fax: 226 159 285 E-mail: paula.freitas@iefp.pt

Sónia Trancoso

Edifício da Ex-Alfândega, Av. de Espanha – 4930 VALENÇA

Tel: 251 826 105 | Fax: 251 826 106 E-mail: sonia.trancoso@iefp.pt

Manuel Tomás Gonçalves

Rua Bispo Idácio, 50 – 5400-303 CHAVES Tel: 276 326 770 | Fax: 276 340 338 E-mail: tomas.goncalves.drn@iefp.pt

Ana Luísa Pimentel

Av. da República, 1786 R/c – 4430-174 VILA NOVA DE GAIA Tel: 223 741 223 | Fax: 223 758 234

E-mail: ana.pimentel@iefp.pt

Dora Silva

Av. Fernão de Magalhães, 660 – 3000-174 COIMBRA

Tel: 239 860 895 | Fax: 239 860 845

E-mail: dora.silva@iefp.pt

Margarida Rodrigues

Rua das Picoas, 14 – 1069-003 LISBOA Tel: 213 307 400 | Fax: 213 307 608 E-mail: margarida.rodrigues@iefp.pt

Pedro Santos

Av. Valbom, 17 – 1.° – 2750-508 CASCAIS Tel: 214 812 039 | Fax: 214 812 012 E-mail: pedro.miquel.santos@iefp.pt

Maria José Comenda

R. do Menino Jesus, 47 – 7000 ÉVORA Tel: 266 760 500 | Fax: 266 760 584 E-mail: maria.comenda@iefp.pt





Natália Torégão

R. Cândido Guerreiro, 45 – 1.º, Ed. Nascente – 8000 FARO

Tel: 289 890 165 | Fax: 289 890 102 E-mail: natalia.toregao@iefp.pt

Bárbara Cruz

R. Catarina Eufémia, 53A – 8900 V. R. SANTO ANTÓNIO

Tel: 281 511 752 | Fax: 281 511 133 E-mail: barbara.cruz@iefp.pt

Inês Henriques

Instituto Regional de Emprego da Madeira Rua do Hospital Velho, 26 – 9060-129 FUNCHAL

Tel: 291 213 268 | Fax: 291 220 029 E-mail: eures-madeira@netmadeira.com

André Craveiro

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n – 9500-119 PONTA DELGADA

Tel: 296 308 000 | Fax: 296 308 193 E-mail: andre.lm.craveiro@azores.gov.pt

- Instituto da Segurança Social, I.P.

Rua Rosa Araújo, 43 –1250-194 LISBOA Tel: 213 102 000 | Fax: 213 102 090 www.seq-social.pt

DAISS

Rua da Junqueira, 112 - Apartado 3072 - 1300-344 LISBOA Tel. 213 652 300 | Fax 213 652 498 E-mail: driss@seg-social.pt

ONTACTOS ÚTEIS



Contactos no Estrangeiro

- Consulado de Portugal na área de residência endereços e contactos disponíveis na página das Comunidades Portuguesas: www.secomunidades.pt, ou através do telefone +351 217 929 700.
- Para apoio e aconselhamento na procura de emprego e informação sobre condições de vida e trabalho nos países do Espaço Económico Europeu e Suíça, rede de Conselheiros EURES – endereços e contactos disponíveis em: www.eures.europa.eu
- No âmbito do Destacamento na União Europeia, os Serviços de Ligação da inspecção de trabalho dos países de destino:

Austria: Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit

Stubenring 1– 1010 Wien

Tel.: +431 711 006 364 | Fax. +431 715 8257

www.bmwa.gv.at

Bélgica: SPF Emploi, Travail et Concertation Sociale

1, Rue Ernest Blerot – 1070 Bruxelles Tel.: +322 233 4822 | Fax: +322 233 4821

www.meta.fgov.be

Chipre: Department of Labour

Tel.: +357 22 000 801 | Fax: +357 22 400 809

República Checa: Ministry of labour and Social Affair

Na Poříčním právu 1 – 128 00 Praha

Tel.: +420 221 921 111

Dinamarca: Arbejdsmarkedsstyrelsen Holmens Kanal 20 – 1060 Copenhagen K Tel.: +45 35 288 100 | Fax: +45 35 362 411

www.ams.dk

Estónia: Tööinspektsioon/Labour Inspectorate

Gonsiori 29 – 15022 Tallinn

Tel.:+372 626 9420 | Fax: +372 626 9404

www.ti.ee



Finlândia: Division of Occupational Safety and Health

P.O. Box 536 - 33101 Tampere

Tel.: +358 916 073 188 | Fax: +358 916 074 581

www.stm.fi

França: Direction de Relations du Travail

39-43, Quai André Citroen – 75739 Paris Cedex 15

Tel.: +331 44 383 451 | Fax: +331 44 383 471

www.travail.gouv.fr

Alemanha: Finanzkontrolle Schwarzarbeit

bei der Oberfinanzdirektion Köln Neusser Straße 159 – 50733 Köln

Tel.: +49 22 137 993-0 | Fax: +49 22 137 993-701

www.zoll.de

Grécia: Directorate General for Employment

40 Pireos Str. - 10182 Athens

Tel.: +302 105 295 402 | Fax: +302 105 295 186

www.ypakp.gr

Hungria: National Labour Inspectorate

P.O. Box 639 - 1399 Budapest

Tel.: +36 13 469 510 | Fax: +36 13 649 422

www.afsz.hu

Islândia: Ministry of Social Affairs

Hafnarhúsiny v/ Tryggvagötu – 150 Reykjavik Tel.: +35 45 458 100 | Fax: +35 45 524 804

www.stjr.is

Irlanda: Department of Enterprise, Trade & Employment

Davitt House, 65A Adelaid Rd. – Dublin 4 Tel.: +353 16 312 12 | Fax: +353 316 313 267

ww.entemp.ie

Itália: Direzione Generale per l'Impiego, l'Orientamento

e la Formazione Via Fornovo 8 – Roma

Tel.: +390 636 754 058 | Fax: +390 636 755 022

www.welfare.gov.it

Letónia: State Labour Inspectorate Kr. Valdemara Street 38 – 1010, Riga www.vdi.lv

Liechtenstein: Amt für Volkswirtschaft Abteilung Technik und Statistik

Gerberweg 5 – 9490 Vaduz

Lituânia: State Labour Inspectorate

Luxemburgo: Inspection du Travail et des Mines

3, rue des Primeurs – 2361 Strassen

Tel.: +352 478 6288 | Fax: +352 291 194 6288

www.itm.public.lu

Malta: Department of Industrial and Employment Relations

121, Melita Street – Valletta

Tel.: +356 21 222 068 | Fax: +356 21 243 177

www.education.gov.mt

Holanda: Labour Inspectorate P. O. Box 11563 – 2502 AN Den Haag

Tel.: +317 03 044 509 | Fax: +317 03 044 593

www.arbeidsinspectie.nl

Noruega: Directorate of Labour Inspection

Statens Hus, 7468 – Trondheim

Tel.: +479 225 4638 www.arbeidstilsynet.no



Polónia: National Labour Inspectorate 38/42 Krucza St. – 00-926 Warsaw 63 www.pip.gov.pl

República Eslovaca: National Labour Inspectorate Masarykova 10, P.O. Box C3 – 041 33 Kosice Tel.: +421 557 979 911 | Fax: +421 557 979 904

www.nip.sk

Eslovénia: Ministry of Labour, Family and Social Affairs

Kotnikove 5 – 1000 Ljubljana

Tel.: +386 1 369 7604 | Fax: +386 1 369 7669

www.gov.si

Espanha: Dirección General de la Inspección de Trabajo

y Seguridad Social

Agustín de Bethencourt, 4 – 28071 Madrid Tel.: +34 913 631 163 | Fax: +34 913 930 678

www.mtas.es

Suécia: Arbetsmiljöverket

17184 Solna

Tel.: +468 730 9171 www.posting.se

Reino Unido: Employment Relations Directorate Partnership Branch

BAY 3121 - 1 Victoria Street - London - SW1H 0ET Tel.: +442 072 156 661 | Fax: +442 072 150 227

www.dti.gov.uk

Comissão Europeia – Employment and Social Affairs DG Directorate D-Adaptability, Social Dialogue and Social Rights Unit D/2 Labour Law and Work Organisation

Rue Joseph II, 37 – 1000 Bruxelas – Bélgica Tel.: +322 298 7334 | Fax: +322 299 0890 E-mail: astrid.de.koning@ec.europa.eu www.europa.eu.int/comm/employment_social/ labour law/postingofworkers en.htm

